

ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D' OESTE

ADMINISTRAÇÃO

REPUBLICAMOS POR INCORREÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/08/2023

SUMULA: Revoga a Lei Municipal nº 278/04/2006 de 16/03/2006, que Autoriza o Poder Executivo a estabelecer Alíquota de contribuição adicional Suplementar (Aporte Financeiro e Atuarial) ao RPPS Municipal por meio de Decreto, DISPÕE sobre a implementação do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Rancho Alegre D'Oeste (aportes para equa- equacionamento de déficit Atuarial), conforme determinaa Lei 199/03/2001 em seus Artigos80 e 81 e ALTERA o § 1º do Artigo 81 da referida Lei Municipal.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE D'OESTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **EVERTON CASSIO ZANUTO**, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em 33anos o valor do déficit atuarial de R\$ 39.678.545,52 (trinta e nove milhões, seiscentos e setenta e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), identificado na avaliação atuarial do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Rancho Alegre do Oeste - PRna data-base de 31/12/2022, conforme tabela anexa, com a finalidade de promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário municipal, em atendimento a Legislação Federal aplicável.

§ 1º O repasse do valor mensal deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte e em caso de atraso no pagamento, o valor devido será corrigido pelo INPC-IBGE mais juros de 0,5% ao mês, da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

§ 2º A incidência de cada valor da tabela se dará do mês de janeiro do ano-base de competência até dezembro do mesmo ano.

§ 3º - A tabela de contribuições mensais referida no caput deste artigo poderá ser revista de acordo com o resultado das futuras avaliações atuariais.

§ 4º Na hipótese de necessidade de alteração da tabela, deverá ser respeitado o prazo remanescente de33 anos, referido no caput deste artigo, ou superior se a legislação federal vier a permitir.

Tabela de Amortização do Déficit Atuarial

Ano-Base: 2023 Data-Base: 31/12/2022

n	Ano	Saldo Inicial	(+) Juros	(-) Aporte Anual	Saldo Final	Aporte Mensal/ 13 PARCELAS
1	2023	39.678.545,52	1.972.023,71	1.329.443,69	40.321.125,55	102.264,90
2	2024	40.321.125,55	2.003.959,94	1.812.452,85	40.512.632,64	139.419,45
3	2025	40.512.632,64	2.013.477,84	2.033.612,62	40.492.497,86	156.431,74
4	2026	40.492.497,86	2.012.477,14	2.074.953,38	40.430.021,62	159.611,80
5	2027	40.430.021,62	2.009.372,07	2.117.134,55	40.322.259,15	162.856,50
6	2028	40.322.259,15	2.004.016,28	2.160.173,20	40.166.102,22	166.167,17
7	2029	40.166.102,22	1.996.255,28	2.204.086,78	39.958.270,72	169.545,14
8	2030	39.958.270,72	1.985.926,05	2.248.893,06	39.695.303,71	172.991,77
9	2031	39.695.303,71	1.972.856,59	2.294.610,20	39.373.550,11	176.508,48
10	2032	39.373.550,11	1.956.865,44	2.341.256,71	38.989.158,83	180.096,67
11	2033	38.989.158,83	1.937.761,19	2.388.851,49	38.538.068,54	183.757,81
12	2034	38.538.068,54	1.915.342,01	2.437.413,80	38.015.996,74	187.493,37
13	2035	38.015.996,74	1.889.395,04	2.486.963,33	37.418.428,45	191.304,87
14	2036	37.418.428,45	1.859.695,89	2.537.520,13	36.740.604,21	195.193,86
15	2037	36.740.604,21	1.826.008,03	2.589.104,69	35.977.507,55	199.161,90
16	2038	35.977.507,55	1.788.082,13	2.641.737,90	35.123.851,77	203.210,61
17	2039	35.123.851,77	1.745.655,43	2.695.441,08	34.174.066,12	207.341,62
18	2040	34.174.066,12	1.698.451,09	2.750.235,97	33.122.281,23	211.556,61
19	2041	33.122.281,23	1.646.177,38	2.806.144,78	31.962.313,84	215.857,29
20	2042	31.962.313,84	1.588.527,00	2.863.190,13	30.687.650,70	220.245,39
21	2043	30.687.650,70	1.525.176,24	2.921.395,15	29.291.431,79	224.722,70
22	2044	29.291.431,79	1.455.784,16	2.980.783,40	27.766.432,55	229.291,03
23	2045	27.766.432,55	1.379.991,70	3.041.378,94	26.105.045,30	233.952,23
24	2046	26.105.045,30	1.297.420,75	3.103.206,31	24.299.259,74	238.708,18
25	2047	24.299.259,74	1.207.673,21	3.166.290,55	22.340.642,39	243.560,81
26	2048	22.340.642,39	1.110.329,93	3.230.657,22	20.220.315,10	248.512,09
27	2049	20.220.315,10	1.004.949,66	3.296.332,38	17.928.932,39	253.564,03
28	2050	17.928.932,39	891.067,94	3.363.342,63	15.456.657,70	258.718,66
29	2051	15.456.657,70	768.195,89	3.431.715,11	12.793.138,48	263.978,09

30	2052	12.793.138,48	635.818,98	3.501.477,52	9.927.479,95	269.344,42
31	2053	9.927.479,95	493.395,75	3.572.658,11	6.848.217,60	274.819,85
32	2054	6.848.217,60	340.356,41	3.645.285,71	3.543.288,30	280.406,59
33	2055	3.543.288,30	176.101,43	3.719.389,73	0,00	286.106,90

Art. 2º - O valor mensal do aporte poderá ser rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da sua folha mensal de remuneração dos servidores ativos base da contribuição patronal de cada órgão em relação à folha mensal total.

Art. 3º - Revoga a Lei Municipal nº 278/04/2006 de 16/03/2006, que Autoriza o Poder Executivo a estabelecer Alíquota de contribuição adicional Suplementar (Aporte Financeiro e Atuarial) ao RPPS mediante decreto, anualmente .

Art. 4º - O Artigo 81, § 1º que dispõe sobre o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social de Rancho Alegre D'Oeste, passará a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 81 – Anualmente serão realizadas avaliações atuariais do Plano de Custeio.

§ 1º - Na hipótese de insuficiência, atuariamente comprovada anualmente, dos Recursos a que se refere este Artigo, o Prefeito Municipal, mediante Lei editada anualmente, deverá proceder à necessária compatibilização, alterando a contribuição previdenciária do Município denominada aporte financeiro e atuarial, da forma a que o valor da contribuição seja amoldado ao valor estabelecido no Laudo Técnico Atuarial e na Nota Técnica Atuarial.”

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Paço Municipal “20 de Março”, Rancho Alegre D'Oeste, 16 de Maio de 2023.

EVERTON CASSIO ZANUTO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Thiago de Souza Mourão
Código Identificador:C9C0CE00

Materia publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/05/2023. Edição 2772
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>